

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084 de 12 de Dezembro de 2014

“Institui taxa de registro, licenciamento, inspeção sanitária e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Victor Graeff e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída no município de Victor Graeff, taxa de registro, licenciamento, inspeção sanitária e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município.

Art. 2º. O valor das taxas será calculado tendo como base a URM – Unidade de Referência Municipal, na forma da tabela do ANEXO I.

Parágrafo único. Os valores do ANEXO I serão reajustados por Decreto do Executivo, de acordo com a alteração do valor da URM – Unidade de Referência Municipal.

Art. 3º. A taxa será devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do Serviço de Inspeção municipal – SIM, cujo lançamento e arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa será recolhida:

I – Na solicitação do registro, quando se tratar de licença e vistoria de estabelecimento e de veículos.

II – O pagamento dos valores deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de inspeção quando se tratar de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 4º. Os valores correspondentes ao montante do mês serão cobrados dos estabelecimentos mediante os relatórios emitidos pelo encarregado da Inspeção Municipal.

Art. 5º. Aplicam-se à taxa instituída por esta Lei, os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, em especial os relativos às multas, juros, correção monetária, inscrição em Dívida Ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TAXA DE REGISTRO, LICENCIAMENTO, INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ATIVIDADE	URM
I – Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal;	
- até 250 m ²	10,00
- Acima de 250 m ²	0,04/m ²
II – Alvará inicial e anual, incluindo vistoria prévia e veículo	50,00
III – Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem	4,00
IV – Fiscalização no abate de bovinos e bufalinos, exceto vitelo (por cabeça)	1,50
V – Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por cabeça)	0,50
VI – Fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 cabeças)	1,00
VII – Fiscalização de beneficiamento e conserva de pescado (100 kg de pescado)	1,00
VIII – Fiscalização de abate de rã e outros animais (lote de 100 kg)	1,00
IX – Inspeção Sanitária de produtos lácteos (100 litros/kg de leite/produto derivado produzido)	0,40
X – Inspeção Sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final)	0,70
X I – Inspeção Sanitária de ovos (100 dúzias produzidas)	0,10
X II – Inspeção Sanitária de mel (100 kg produzidos)	0,35
XIII – Encerramento das Atividades	5,00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.

(Exposição dos Motivos)

TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO

Insignes Vereadores;

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo instituir no município de Victor Graeff, taxa de registro, licenciamento, inspeção sanitária e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município e dar outras providências.

Já o Decreto Executivo nº 053/2009, publicado no dia 14 de setembro de 2009 com objetivo de regulamentar a Lei Municipal 316/99, a qual dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, no município de Victor Graeff, assim determinava em seu Art. 95 : “ *Serão fixadas através de Decreto as taxas para aprovação e registro do estabelecimento, taxas de abate ou sobre a produção dependendo da cadeia produtiva e outras taxas que se fizerem necessárias*”.

No entanto, esta determinação legal não foi atendida até a presente data, inviabilizando a cobrança da taxa exigida.

No entanto, entendendo que a instituição de taxas deva ser feita por lei municipal e não por decreto, justifica-se o encaminhamento deste importante Projeto de Lei Complementar para a avaliação e aprovação dos Ilustres Vereadores e Vereadora de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Sem mais, solicitamos a aprovação parlamentar do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, ao passo que renovamos votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, RS, 12 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal